



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, e a Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, objetivando o intercâmbio de dados cadastrais e informações constantes no sistema AGILIZA da JUCESE.*

**O ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. JOCELDA ARAÚJO SANTOS FONSECA inscrita no CPF sob o nº XXX.517.995-XX, e, em nome da União – Fazenda Nacional, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE – PFN/SE inscrita no CNPJ sob o nº 03.394.460/0240-83, com sede na Rua Francisco Portugal, nº 40, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE CEP: 49020-390, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, CESAR RICHA TEIXEIRA ANANIAS MENEZES, inscrito no CPF sob nº XXX.803.214-XX, têm entre si ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva o acesso pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe ao Banco de Dados mantido pela JUCESE através do Sistema AGILIZA, com a finalidade de obter informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão.



de atos que esclareçam a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimento de interesse da PFN/SE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O programa de cooperação técnica de que trata a cláusula primeira deve primar pelo cumprimento das seguintes metas:

- a) Melhoria na qualidade dos serviços prestados pela JUCESE, galgando maior celeridade e segurança no andamento dos processos em tramitação, sem, contudo, perder a qualidade e a eficiência no atendimento às suas responsabilidades institucionais;
- b) Execução das atividades indispensáveis à consecução dos objetivos estabelecidos neste Termo de Cooperação Técnica de forma coordenada, porém, com independência administrativa, financeira e técnica;
- c) A responsabilidade de cada participante pelo cumprimento de suas respectivas obrigações, ressaltando que o presente Termo de Cooperação não envolve a aplicação de recursos específicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A coordenação dos serviços e atividades relativas ao intercâmbio de informações cadastrais realizadas pela JUCESE ficará a cargo do Presidente desta Junta Comercial do Estado de Sergipe ou servidores por ele designados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCESE**

A JUCESE se obriga a:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Fornecer ou disponibilizar à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE através do Sistema AGILIZA;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

- c) Fornecer perfil de acesso ao Sistema AGILIZA para os servidores autorizados pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE;
- d) Comunicar a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE qualquer alteração ou paralisação temporária dos serviços relacionados ao acesso;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE**

A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE se obriga a:

- a) Relacionar os servidores da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE e os integrantes do apoio administrativo regionalizados da 5ª Região que terão autorização para acessar o Banco de Dados da Junta Comercial do Estado de Sergipe, assim como para a extração de registros ou atos nele constantes;
- b) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede da JUCESE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- c) Comunicar imediatamente à JUCESE as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede da JUCESE pelos usuários;
- d) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido de pessoa não autorizada aos sistemas de informações e senhas fornecidas pela JUCESE;
- e) Comunicar aos setores da PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE acerca deste Termo de Cooperação e do serviço de informação disponível, de forma que se possa reduzir a quantidade de ofícios emitidos pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE, salvo quando frustrada a busca por informações nos moldes deste Termo de Cooperação;



- f) Providenciar os equipamentos necessários à interligação entre os partícipes, de forma a viabilizar o acesso ao Banco de Dados da JUCESE através do Sistema AGILIZA.
- g) Comunicar, imediatamente, à JUCESE todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos pelos seus servidores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE**

O acesso às informações fornecidas pela JUCESE à PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a) Execução das atividades conforme as condições estipuladas neste instrumento;
- b) Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- c) Vedaçāo à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- d) Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a acessar o Sistema AGILIZA, informando nome completo e CPF, por meio de Ofício;
- f) Comunicação à JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(es) indicado(s) na forma anterior;



- g) Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quanto da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

Os cooperados acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes cooperados, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do presente Termo de Cooperação Técnica serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e da Lei 14.133/2021, no que couber.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá prazo indeterminado, com vigência a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá também, ser o presente Termo de Cooperação Técnica denunciado pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, a qualquer tempo, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurada a continuidade das atividades em andamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Poderá ainda, ser denunciado o presente Termo de Cooperação Técnica por qualquer dos partícipes, caso deseje retirar sua cooperação, reputando-se extinto com o decurso do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo outro partícipe, de comunicação escrita emitida pela denunciante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os partícipes, por meio de seus representantes legais, são autoridades competentes para denunciar este Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO GESTOR**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente ajuste de cooperação será feito pelo Sr. ANDRIUS PRADO SILVA, Coordenador de TI da Junta Comercial do Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob o nº XXX.518.305-XX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sem prejuízo do seu compartilhamento por força de cooperação formal com outros entes públicos, atentando-se às demais cláusulas do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes cooperadas se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes cooperadas e para seus prepostos dever de sigilo;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

**PARÁGRAFO QUARTO** - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo de Cooperação e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

Este Termo de Cooperação Técnica se rege pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021, Lei 13.709/2018, IN 003/CGE/SE, bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, ou, na sua falta, de acordo com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia e, também, pela PFN/SE, no DOU - Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal em Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

E, por estarem ajustados, os Partícipes firmam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracaju/SE, 04 de Dezembro de 2023.

*Cesar Richa Teixeira Ananias Menezes*  
**Cesar Richa Teixeira Ananias Menezes**

Procurador-chefe da PFN/SE

*Jocelma Araújo Santos Fonseca*  
**Jocelma Araújo Santos Fonseca**

Presidente da JUCESE

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

019.571.0021 PROJETO OU ATIVIDADE: 069 ELEMENTO DE DESPESA: 4490 FONTE DE RECURSO: 4490.  
BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMERCIO ELETRO ELETRONICA GEHAKA LTDA CNPJ: 60.637.667/0001-21					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	ULTRAPURIFICADOR	UNID.	01	R\$ 35.000,00	GEHAKA

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)  
O Secretário da SECLOG adjudica o lote.  
O Diretor-Presidente do ITPS homologa a licitação.

Aracaju, 04 de dezembro de 2023.

Sheilany Maria Melo Freire de Oliveira  
Pregoeira-SECLOG

Walter Pereira Lima  
Secretário Especial da SECLOG

Antônio Carlos Porto de Andrade  
Diretor-Presidente do ITPS

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 835/2023-COMPRAS.GOV-ITPS

OBJETO: Aquisição de Sistema de Filtração Manifold a fim de atender às necessidades do ITPS.  
CONTRATANTE: ITPS.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.402 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.571.0021 PROJETO OU ATIVIDADE: 069 ELEMENTO DE DESPESA: 4490 FONTE DE RECURSO: 4490.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: JOSE ÁVILA PIMENTEL FILHO - ME CNPJ: 01.050.449/0001-27					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	Sistema de Filtração Manifold	UNID.	01	R\$ 25.690,00	CIENLAB-VT-500-6C

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)  
O Secretário da SECLOG adjudica o lote.  
O Diretor-Presidente do ITPS homologa a licitação.

Aracaju, 04 de dezembro de 2023.

Ana Helena Barreto Soares  
Pregoeira-SECLOG

Walter Pereira Lima  
Secretário Especial da SECLOG

Antônio Carlos Porto de Andrade  
Diretor-Presidente do ITPS

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 233/2023-COMPRAS.GOV-ITPS

OBJETO: Aquisição de fotômetro de chama para laboratório a fim de atender às necessidades do ITPS.

CONTRATANTE: ITPS.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.402 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.571.0021 PROJETO OU ATIVIDADE: 069 ELEMENTO DE DESPESA: 4490 FONTE DE RECURSO: 1500.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 48.706.431/0001-02					
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	FOTOMETRO DE CHAMA	UNID.	01	R\$ 99.000,00	DIGIMED DM64- 4E

Aracaju, 4 de dezembro de 2023.

SHEILANY MARIA MELO FREIRE  
Pregoeira

WALTER PEREIRA LIMA  
Secretário Especial de Estado

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE  
Diretor Presidente do ITPS

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,  
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 714/2023-COMPRAS.GOV-ITPS

OBJETO: Aquisição de phmétros a fim de atender às necessidades do ITPS.

CONTRATANTE: ITPS.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.402 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 019.571.0021 PROJETO OU ATIVIDADE: 069 ELEMENTO DE DESPESA: 4490 FONTE DE RECURSO: 1500.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 5.280/2004, nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº 9.156/2023, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023.

CONTRATADA: BETAQUIMICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 48.706.431/0001-02					
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	PHMETRO	UNID.	02	10.940,00	DIGIMED
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 21.880,00

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sitio [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br)  
O Secretário da SECLOG adjudica o lote.  
O Diretor Presidente do ITPS homologa a licitação.

Aracaju, 04 de dezembro de 2023

Sheilany Maria Melo Freire de Oliveira  
Pregoeira-SECLOG

Walter Pereira Lima  
Secretário Especial da SECLOG

Antonio Carlos Porto de Andrade  
Diretor-Presidente do ITPS

Jucese

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023 - JUCESE E PFNSE

PROCESSO: 253/2023. OBJETO: Acesso pela PFN/SE ao banco de dados mantido pela JUCESE através do Sistema AGILIZA, com a finalidade de obter informações cadastrais constantes dos assentamentos e registros existentes, seja por meio de consulta ou por meio de impressão de atos que esclareçam a situação da empresa consultada, para uso exclusivo em procedimento de interesse da PFN/SE. VIGÊNCIA: Prazo indeterminado. PARECER PGE: 42/2023. PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe - PFN/SE, Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2023. Jocelma Araújo Santos Fonseca - Presidente da JUCESE.

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 53/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023

OBJETO: Aquisição de licenças de softwares de informática para uso da SERGAS (lote 01).

CONTRATADO: Informática Empresarial Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 89.000,00.

DATA CONTRATO: 27 de novembro de 2023.

PRAZO CONTRATO: 1.095 dias.

FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO  
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2464/2023 RESOLVE: Reabilitar através do processo nº EX.00654.07/2020-RV/2023 de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), MARCIO FELIX DA SILVA, CPF Nº XXX.665.515-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) MARCIO VINICIUS ALEXANDRE DA SILVA, CPF Nº XXX.792.415-XX, na condição de , fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

PORTARIA Nº 2526/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00547.07/2023-C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) JOANA DARC SILVA COSTA LIMA, CPF Nº XXX.209.205-XX, na condição de Cônjugue do(a) ex-segurado(a), JOSENILSON COSTA LIMA, CPF Nº XXX.726.655-XX, fundamentado no Art. 54 caput e § 1º da LC nº 113/2005 com redação da LC nº 338/2019.